



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Georgeo Passos
PROJETO DE LEI Nº _____/2024

AUTOR: DEP. GEORGEO PASSOS

Reconhece a Utilidade Pública Estadual, conforme dispõe a Lei nº 5.495, de 23 de dezembro de 2004, a ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL BOLA NO PÉ E LIVRO NA MÃO, CNPJ nº 45.019.829/0001-74, situada na Rua: Alto da Providência, nº 743, Bairro: Centro, Itabi/SE, CEP 49870-000 e foro na comarca de Gararu/SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual, conforme dispõe a Lei nº 5.495, de 23 de dezembro de 2004, a **ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL BOLA NO PÉ E LIVRO NA MÃO, CNPJ nº 45.019.829/0001-74**, situada na Rua: Alto da Providência, nº 743, Bairro: Centro, Itabi/SE, CEP 49870-000 e foro na comarca de Gararu/SE.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A **ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL BOLA NO PÉ E LIVRO NA MÃO**, foi fundada em 16 de setembro de 2021, e vem funcionando regularmente exercendo atividades de associações e defesa de direitos sociais, organizações associativas ligadas à cultura e à arte, no âmbito do Estado de Sergipe.

Da análise da documentação e considerando seu histórico de atuação, verifica-se que a mesma atende a todos os requisitos da Lei nº 5.495/2004, motivo pelo qual apresentamos a presente propositura pleiteando seu reconhecimento formal de utilidade pública para o Estado de Sergipe.

Sala das Sessões, Aracaju em 14 de maio de 2024.

GEORGEO PASSOS
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003300390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Georgeo Passos** em 14/05/2024 11:00

Checksum: **39E9A653DBEDE6877F8869784F65628D105B4B63D77C1DAADA7B6AB2448272D1**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003300390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.